



Processo nº 000637/2023 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de Buffet para Workshop

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de empresa para a oferta de serviço de *buffet* a ser disponibilizado durante o evento “WORKSHOP DE APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES”, que acontecerá no dia 24 de fevereiro deste ano, das 8h30 às 17h, no Hotel Holiday Inn, nesta capital, tendo como público alvo os gestores e coordenadores das áreas das unidades técnicas deste TCE/RN envolvidos nos objetivos estratégicos priorizados pela atual gestão administrativa, nos termos do memorando nº 000016/2023-SG (ev. 1; fls. 1-2). A proposta foi ofertada pela empresa ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ nº 17.298.641/0001-77, no valor máximo estimado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), considerando uma estimativa de 50 (cinquenta) participantes no evento, conforme documento acostado ao evento 2 (fls. 1-2).

É curial destacar que, em razão do recém estado pandêmico, que requer um maior cuidado no manuseio de alimentos, bem como diante das questões de saúde sanitária (procedimentos exigidos pela ANVISA e COVISA), que impõem ao hotel a obrigatoriedade de maior controle quanto à alimentação servida em suas dependências em prol da proteção aos seus clientes, faz-se necessária a contratação direta do serviço em comento, por este ser oferecido pela própria equipe do citado estabelecimento de hospedagem, nos termos do Informativo anexado ao evento 3 (fl. 1). Ademais, cumpre frisar que o caso em tela, em razão dos argumentos delineados, circunscreve-se à órbita do disposto no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que se refere à situação de inexigibilidade de licitação, razão pela qual se justifica a sua adoção.

Pelo exposto, reconheço e declaro a situação de inexigibilidade de licitação para fins de realização da despesa em face do objeto em epígrafe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

TCE-RN

Fis.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Ato contínuo, à Presidência para fins de ratificação e publicação, conforme preconiza o *caput* do art. 26 do mencionado diploma legal.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2023.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo nº 000637/2023 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de Buffet para Workshop

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 21/2023-TCE (ev. 7), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 23 de fevereiro de 2023.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário Geral